



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE – AFEAM

AFEAM

Emitido em 9 de dezembro de 2025.

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – Finalidade .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – Dos Princípios .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – Reporte.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV – Composição e Estrutura .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V – Atribuições do Comitê de Integridade .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI – Competência dos Membros do Comitê de Integridade .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VII – Conflito de Interesse .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VIII – Registro e Guarda de Documentos das Reuniões.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IX – Disposições Gerais.....</b>	<b>7</b>

## **CAPÍTULO I – Finalidade**

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a composição, atribuições e funcionamento do Comitê de Integridade da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. O Comitê tem por premissa promover ações claras de prevenção, detecção, resposta e remediação de eventuais condutas de não conformidade com as normas instituídas pela AFEAM, atuando sempre com alta confidencialidade e imparcialidade na aplicação das políticas, normas e demais legislações aplicáveis, respeitando o anonimato quando desejado, bem como recomendando medidas corretivas, preventivas e educativas sempre que necessário.

## **CAPÍTULO II – Dos Princípios**

Art. 3º. O Comitê de Integridade é órgão de caráter permanente com atribuições consultivas, regido por este Regulamento, pelas Políticas e Normas Internas e pelo Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM, Constituição Federal, Lei nº 12846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Sociedades de Economia Mista); Lei Estadual nº 4.526/2017, a Lei Estadual nº 4.730/2018, Decreto Federal nº 11.129/2022, Portaria nº 26/2022 – CGC/CGE, Portaria nº 51/2023 – CGC/CGE, Decreto Estadual nº 48.999/2024, Decreto Estadual nº 50.868/2024, Instruções Normativas CGE nº 2 e nº 3/2022, Manual de Normas e Procedimentos do Processo Ético, Conduta e Integridade, Estatuto Social da AFEAM e demais legislação aplicável.

Art. 4º. O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão, visão e valores da AFEAM conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a disseminação e a aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM, promovendo a revisão do Programa de Integridade e implementando o Plano de Ação onde constam as ações e medidas de integridade a serem adotadas, com vistas a mitigar os riscos e operar todo o Plano de Integridade.

Art. 5º. São princípios que norteiam a atuação do Comitê

- a) Imparcialidade e integridade nas análises;
- b) Manutenção do sigilo sobre assuntos que envolvam empregados ou administradores;
- c) Celeridade, concisão e clareza na elaboração de relatórios;
- d) Divulgação de informações verídicas aos administradores e demais interessados.

## **CAPÍTULO III – Reporte**

Art. 6º. O Comitê de Integridade reportará as suas atividades ao Diretor-Presidente da AFEAM.

#### **CAPÍTULO IV – Composição e Estrutura**

Art. 7º. O Comitê de Integridade será composto por 7 (sete) membros titulares do quadro efetivo de empregados da AFEAM, todos formalmente nomeados por Ato Presidencial para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido apenas 1 (uma) recondução.

§ 1º. O Coordenador do Comitê será escolhido pela Diretoria Colegiada, entre os 7 (sete) membros titulares.

§ 2º. No caso de vacância a Diretoria Colegiada indicará o substituto.

§ 3º. A função de membro do Comitê de Integridade é indelegável.

§ 4º. Os membros devem possuir reputação ilibada, não poderá ser designado aquele que possua pena disciplinar vigente ou que esteja respondendo a Processo de Sindicância Administrativa – SAD ou Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 8º. A cada renovação ao menos 3 (três) membros do Comitê anterior deverão ser reconduzidos.

Art. 9º. O Comitê terá autonomia e independência para adotar medidas necessárias à execução do Programa de Integridade.

Art. 10º. Cessará à investidura de membros do Comitê de Integridade com a extinção do mandato, renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética, Conduta e Integridade da AFEAM.

#### **CAPÍTULO V – Atribuições do Comitê de Integridade**

Art. 11º. O Comitê terá as seguintes atribuições

- a) Apoiar a Alta Administração no desenvolvimento do Programa de Integridade;
- b) Coordenar a execução, a comunicação, a implantação e o monitoramento do Programa de Integridade por meio do Plano de Ação;
- c) Desenvolver ações de capacitação e de comunicação em temas relacionados aos padrões de integridade para os Administradores, membros dos órgãos estatutários, empregados (efetivos e não efetivos), colaboradores (aprendizes, estagiários e empregados de empresas terceirizadas), bem como definirá os comportamentos na relação com terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços e parceiros técnicos;
- d) Estimular, propor e compartilhar iniciativas de caráter educativo e formativo que concorram para o fortalecimento da consciência ética e da integridade;
- e) Coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- f) Atuar como instância consultiva, emitindo pareceres sobre consultas;
- g) Adotar as medidas necessárias para execução do Plano de Ação;
- h) Observar as recomendações emitidas pelas unidades de Auditoria Interna e Controles Internos e Risco.

## **CAPÍTULO VI – Competência dos Membros do Comitê de Integridade**

Art. 12º. Compete ao Coordenador do Comitê

- I. Convocar e coordenar as reuniões, ou designar outro membro para tanto;
- II. Colocar em votação os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. Convocar os integrantes do Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Praticar atos visando ao cumprimento das deliberações do Comitê;
- V. Submeter ao Comitê os assuntos para deliberação;
- VI. Submeter à apreciação do Comitê os casos omissos neste Regimento;
- VII. Assinar, em conjunto com os demais membros, os atos decorrentes das deliberações do Comitê;
- VIII. Solicitar aos membros a emissão de parecer nos processos submetidos à deliberação do Comitê;
- IX. Representar o Comitê em todos os seus atos; e
- X. Indicar entre os membros aqueles que irão secretariar o Comitê.

§ 1º. O Comitê poderá convidar outros participantes para as reuniões, visando ao esclarecimento de possíveis questionamentos referentes às apurações, contudo, eles não poderão participar das deliberações.

§ 2º. As convocações para comparecimento às reuniões deverão ser prontamente atendidas ou devidamente justificadas.

Art. 13º. Compete aos Secretários(as)

- I. Prestar apoio técnico, administrativo e operacional;
- II. Organizar a agenda e articular a comunicação entre os membros do Comitê;
- III. Executar e dar publicidade às suas ações;
- IV. Articular e executar atividades rotineiras para cumprimento do Plano de Ação Anual do Comitê de Integridade;
- V. Secretariar as reuniões, elaborando as atas, pautas e relatórios, sempre que se fizer necessário;
- VI. Solicitar documentos e informações, visando à instrução de procedimentos sob análise do Comitê;
- VII. Responsabilizar-se pela gestão de documentos, processos e arquivos do Comitê.

§ 1º. O Comitê terá 2 (dois) secretários que irão atuar na forma de rodízio.

Art. 14º. As reuniões do Comitê de Integridade deverão ser realizadas com o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, obedecendo, quando possível, ao seguinte roteiro:

- I. Discussão das medidas em andamento e da nova matéria;
- II. Programação das ações necessárias aos próximos trabalhos;

### III. Assuntos gerais.

§ 1º. Os membros do Comitê deverão justificar formalmente suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

§ 2º. O membro que se ausentar das reuniões por número superior a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período anual, sem justificativa, terá o seu nome apresentado para decisão de sua dispensa, referendada pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Integridade.

§ 3º. Serão consideradas faltas não justificadas aquelas que não forem comunicadas nos termos do §1º ou que não apresentarem justificativa aceita pelo Coordenador.

Art. 15º. Incumbe aos membros do Comitê

- I. Votar em todos os assuntos submetidos à sua deliberação;
- II. Emitir parecer, quando solicitado pelo coordenador;
- III. Zelar pela observância dos princípios norteadores da ética, da boa conduta e da transparência ativa;
- IV. Propor dentro de sua finalidade ações de combate aos riscos de integridade;
- V. Monitorar o atendimento às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; e
- VI. Praticar demais atos inerentes à função de membro do Comitê.

Art. 16º. O membro do Comitê que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo Diretor-Presidente da AFEAM por tempo indeterminado, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

Art. 17º. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função da atividade como membro do Comitê, deverão ser informados aos demais membros.

Art. 18º. As matérias examinadas quanto a supostas faltas éticas nas reuniões do Comitê são consideradas de caráter sigiloso.

Art. 19º. É considerada falta ética não atender convocação do Comitê de Integridade.

Art. 20º. Os membros do Comitê não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 21º. O Comitê deverá manter arquivo e banco de dados, digital ou físico, que servirá de base de informações, resguardando o sigilo pertinente.

## **CAPÍTULO VII – Conflito de Interesse**

Art. 22º. Os membros do Comitê deverão observar os normativos internos relacionados a conflito de interesses e, quando aplicável, declarar-se impedidos.

Art. 23º. Haverá impedimento nos casos em que o membro do Comitê.

- a) Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- b) Tenha participado ou venha a participar de processo de SAD ou PAD no qual envolva a pessoa envolvida em processo de integridade ou ética em análise;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou com o respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o 3º (terceiro) grau;
- d) Seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau do responsabilizado no processo de apuração sob análise;
- e) Seja amigo íntimo ou notório desafeto do responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o 3º (terceiro) grau;
- f) Seja credor ou devedor do responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o 3º (terceiro) grau;
- g) Qualquer outra situação que possa configurar conflito de interesses.

### **CAPÍTULO VIII – Registro e Guarda de Documentos das Reuniões**

Art. 24º. As atas de reuniões, pareceres e outros documentos emitidos serão assinados pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados nas reuniões.

Art. 25º. Dado o sigilo das informações constantes das atas do Comitê, estas serão controladas e mantidas em segurança, tanto no meio físico e digital, conforme o caso, e deverão ser disponibilizadas às instâncias cabíveis, quando solicitadas.

### **CAPÍTULO IX – Disposições Gerais**

Art. 26º. O Comitê terá independência e acesso a todos os documentos necessários para realização de seus trabalhos, respeitando sigilo legal.

Art. 27º. Ao Comitê de Integridade caberá dirimir dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento, podendo solicitar auxílio à Gerência Jurídica ou de especialista em assunto específico, com a devida qualificação.

Art. 28º. Os membros do Comitê de Integridade deverão participar de capacitações específicas sobre temas relacionados à sua atuação.

Art. 29º. Este regimento será atualizado pelo Comitê de Integridade, com apoio da GETEC, sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos que afetem seu conteúdo.